**DECRETO N. º 046/2021.**

De 31 de maio de 2021.

|  |
| --- |
| DISPÕE SOBRE: - A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E DISCIPLINA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais anteriores, todos relacionados a pandemia do COVID-19, e devidamente disponibilizados no site oficial do Município de Marabá Paulista-SP (https://www.marabapaulista.sp.gov.br/); **CONSIDERANDO** que nos últimos dias a taxa de ocupação nos leitos da UTIs da Santas Casas, hospitais de nossa região alcançaram índices alarmantes, perto 100% (cem por cento), e os leitos de isolamento atingiram quase toda a sua capacidade;**CONSIDERANDO** aumento significativo no número de casos confirmados de covid-19 no nosso município, conforme Boletim divulgado do mês de maio;**CONSIDERANDO** que nossa região se enquadra na “Fase de Transição” do “Plano São Paulo” **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 64.879/2020, Nº 64.881/2020, Nº 64.959/2020, Nº 64.994/2020, Nº 65.529/2021, Nº 65.540/2021, Nº 65.545/2021 e Nº 65.635/2021. **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Marabá Paulista, declarado pelo Decreto n.º 041/2021, de 04 de maio de 2021, e **CONSIDERANDO**, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos editados e vigentes pelo município de Marabá Paulista  |

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** - A partir de 01 de junho de 2021, o Município de Marabá Paulista **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços, conforme análise epidemiológica local, para a “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”

I - Toque de restrição em todo o estado a partir das 20h até 5h. Os demais protocolos podem ser consultados no site do Plano São Paulo no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

**ART. 2º -** Ficam autorizados o funcionamento das atividades observando as regras contidas abaixo:

 **I – AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS:**

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 30% (trinta por cento),

**II – ATIVIDADES RELIGIOSAS:**

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 30% (trinta por cento),

**III – SERVIÇOS GERAIS: RESTAURANTES E SILIMARES – proibido Consumo local;**

a) atendimento delivery :

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 30% (trinta por cento),

**III- SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:**

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 30% (trinta por cento),

**IV - ACADEMIAS DE ESPORTE:**

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 30% (trinta por cento),

**ART. 3º**- Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – Uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – Fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
IV – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – Manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – Controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – Estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento; IX – Priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- Fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

**ART. 4º** - Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, padarias, lojas de suplementos, conveniências, ficam autorizados a exercer suas atividades de segunda a sexta feira entre as 5h00 e 20h00, aos sábados das 5h00 às 20h00 horas.

**ART. 5º**. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

1. **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.
2. **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

**ART.6º -** Dos servidores públicos:

I - O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

**ART.7º -** O atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, exceto os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, passará por controle de acesso e cumprimento de todos os protocolos sanitários.

 **§ 1º** no caso de pessoas acompanhadas, somente uma delas poderá adentrar ao Paço Municipal e as repartições, ressalvada a necessidade excepcional justificável do acompanhamento;

 **§ 2º** fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos, acompanhadas ou não, ressalvada a hipótese excepcional de criança que estejam acompanhando seus responsáveis por motivos justificáveis.

**ART. 8º -** Fica determinado (**segunda a domingo**), o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, entre **ás 20h e 05h da manhã seguinte**, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

 **§º 1º** A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto. **§2º** Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

**ART. 9º**. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

**ART. 10 -** Qualquer tipo de denúncia relacionadas ao Covid-19 poderão ser feitas através do Disk denuncia telefones**: 08007713541 – Ouvidoria Estadual e 190 – Polícia Militar.**

**ART.11**. Este Decreto entra em vigor a partir 01/06/2021, com validade até 07 de junho de 2021, revogadas disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de maio de 2021.

##  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal, de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

###  **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*

**LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA**

 *Secretária Municipal de Saúde*